

ENSAIO - SERIA A EUTANÁSIA UMA PRÁTICA ÉTICA?

*DIAS, CARLOS EDUARDO AUGUSTO

*BRAGANÇA, LETÍCIA RIBEIRO

*SGARBE, MARIA JANINE DE CAMARGO

*SILVA, LUCI ALCÂNTARA DA

*RIBEIRO, PEDRO HESTEVANN

**JARDIM, JOSETH

INTRODUÇÃO

O presente estudo nasce como demanda da disciplina de Ética Profissional, do curso de Psicologia do Centro Universitário Unidombosco. Sua proposta é promover reflexões acerca de questões éticas, para que dessa forma os alunos possam incorporar a prática da ética em seu cotidiano. A escolha do tema Eutanásia, como objeto de estudo, se deu a partir de um rol oferecido pela professora titular da disciplina e, uma vez definido, a equipe buscou aprofundar sua compreensão se a eutanásia pode, ou não, ser considerada uma prática amparada pela ética.

O termo Eutanásia foi cunhado por Francis Bacon, no século XVII, e seria equivalente a uma “boa morte, morte tranquila, sem dor ou sofrimento”. (SANTOS, 1998). Trata-se de uma prática adotada desde a antiguidade, que na maioria dos casos propõe abreviar a morte para, assim, reduzir o sofrimento de um ser que invariavelmente morreria (SIQUEIRA-BATISTA; SCHRAMM, 2005)

Mas, por que se desejaria antecipar a morte? A ciência esbarra em limites para responder determinados anseios da humanidade nesse assunto: enquanto existem estudos científicos sobre compreender o indivíduo que beira a morte, sobre a decomposição do corpo, sobre impactos da morte na sociedade, apenas outras formas de conhecimento, como a religião, se arriscam a, por exemplo, explicar o que aconteceria com a consciência de quem morre. (PAPALIA; FELDMAN, 2013).

* Acadêmicos do 8º Período do curso de Psicologia da Universidade Dom Bosco.

** Professora da disciplina de Ética Profissional e orientadora da atividade de elaboração de Ensaio Acadêmico.

Se não bastasse a incompreensão do tema, ainda deve-se lembrar de que um organismo vivo busca, a todo custo, manter-se vivo. Mesmo que isso cause acionamento do aparato sensorial e, na tentativa de motivar o indivíduo a resolver um problema biológico, buscará lembrar que algo não vai bem através da dor. Isso faz com que o processo de morte possa ser doloroso e desagradável, talvez até chamado de “desumano”.

Por outro lado, a quão inverdade seria chamar a morte de um processo “desumano”? Afinal, morrer é um fenômeno presente no desenvolvimento humano. Nada mais humano, portanto, que reconhecer que dentre todas as coisas imprevisíveis que ocorrerá com um indivíduo ao longo de sua vida, invariavelmente ela acabará com a sua morte (PAPALIA; FELDMAN, 2013).

Dessa forma, o presente ensaio buscará explorar a ética envolvida na eutanásia. Sob esse viés, objetiva-se responder à pergunta: teria um indivíduo o direito de decidir interromper uma vida (própria ou de terceiros), na tentativa de reduzir seu sofrimento?

EUTANÁSIA: ENTENDENDO CONCEITOS E A RELAÇÃO COM A ÉTICA

De acordo com Harisson et al (2006), a eutanásia envolve, conceitualmente, a abreviação do momento da morte. Tal prática poderia ser dividida nos seguintes tipos:

- **Eutanásia ativa voluntária:** quando alguém, intencionalmente, toma ações com propósito de causar a morte de outra pessoa, com o consentimento dela;
- **Eutanásia ativa involuntária:** alguém, intencionalmente, toma ações que provoquem a morte de outra pessoa, mas sem o consentimento dela;
- **Eutanásia ativa não voluntária:** alguém, intencionalmente, toma ações que provoquem a morte de outra pessoa, num momento em que ela não estaria apta a consentir;
- **Eutanásia passiva:** alguém interrompe tratamentos que garantam a vida de uma pessoa;
- **Eutanásia indireta:** administração de técnicas com propósitos terapêuticos, que casualmente e não intencionalmente ocasionam a morte;

- **Suicídio assistido:** quando alguém fornece a outra pessoa formas para que essa cometa suicídio

Importam destacar aqui, que no Brasil, as formas ativas e assistidas da eutanásia são consideradas crimes, conforme o parágrafo 1º do artigo 121, do Código Penal Brasileiro (SZKLAROWSKY, 2002). Já em outros países, como Holanda e Bélgica, algumas dessas formas são permitidas, tendo características distintas quando ativas, passivas ou assistidas (SANTOS et al, 2014).

É possível que reflexões existenciais não acontecessem se a vida deixasse de ser finita. A morte tem sido o grande enigma a ser entendido pelos mais antigos filósofos. Não sendo isso possível, é fonte de angústia e sofrimento, fatos integrantes de uma vida que tem o desfecho na morte. A certeza da finitude não exime a dificuldade de morrer. A morte constata a vulnerabilidade humana, mesmo diante de avanços tecnológicos. É verdadeiramente democrática, atinge a todos. A sociedade atual privilegia a juventude, padrões estéticos de beleza corporal, apego à materialidade e importância demasiada ao desenvolvimento tecnológico que possibilita o prolongamento da vida. (HORTA, 2009).

A eutanásia foi definida nos trabalhos de Flaminio Favero, pioneiro brasileiro de Deontologia Médica, como a morte sem angústia, a morte calma. Existem registros que atestam a abreviação da morte nos tempos pré-históricos. Na Antiguidade greco-romana, ela era reconhecida como direito, provocada quando na impossibilidade de cura do paciente. (HORTA, 2009).

No seu livro “III República”, Platão fez uma dura crítica a obstinação terapêutica, defendendo que a doença deve seguir seu ciclo natural e diante de uma doença incurável, velhos e fracos devem ser sacrificados (SIQUEIRA-BATISTA; SCHRAMM, 2004).

Tais procedimentos foram sendo abandonados, conforme crescia a influência do Cristianismo nas sociedades. A vida foi considerada sagrada e com o dever de ser preservada. No Brasil, exemplificando esta influência, foi proposto em 1996 um projeto de lei no Senado Federal possibilitando a eutanásia, que não foi aprovado em virtude da discordância de políticos religiosos (MOLINA, 2014).

Foi Francis Bacon (1526-1626) que integrou a eutanásia como direito da Medicina. Usou como argumento a dignidade humana, à defesa da vida quando possível e as habilidades e técnicas médicas, para o alívio do sofrimento quando a morte era inevitável e causava sofrimentos extremos. (HORTA, 2009).

É neste contexto que a ética surge com questionamentos. Pereira (2013) cita a

eutanásia como uma das temáticas mais complexas da bioética. Qual seria, pois, a relevância em prolongar a vida, sem que haja condições de cura - e pior, podendo gerar outros sofrimentos ao paciente? E por outro lado, o quanto é correto sedar o paciente, quando neste procedimento a morte é acelerada? Mesmo Horta (2009) apresenta um conceito, da crença de que eutanásia seria conhecida como uma forma piedosa de morrer.

Uma das possíveis formas de analisar a eutanásia pelo prisma da ética seria basear-se em seus princípios norteadores: o princípio da autonomia (isso é, o respeito à vontade, crenças e valores do indivíduo), o princípio da beneficência (não causar dano ao sujeito, tomando ações que maximizem os benefícios e minimizem os riscos e as perdas), e o princípio da justiça (distribuição igualitária dos benefícios da ciência entre todos). (PEREIRA, 2013)

Outra discussão, que coloca a ética como tema central, é sobre a eutanásia passiva. A questão que se levanta é se a omissão em prolongar a vida artificialmente pode ser considerada como benefício, quando a opção que se tem está restrita a obstinação em manter um organismo com mínimo funcionamento e zero qualidade de vida. Obstinação que amplia o sofrimento do paciente e seus familiares (HORTA, 2009). Ao desconsiderar a eutanásia, em casos de indescritível sofrimento, a medicina não estaria provocando a distanásia - o prolongamento despropositado da vida?

O direito de morrer envolve uma conjuntura de fatos que devem ser analisados de forma singular. A vida é preciosa e é fundamental ser protegida. Esta afirmativa norteia a Declaração de Genebra, onde a eutanásia foi considerada antiética. A ciência jurídica, igualmente considera a proteção à vida, fundamental. Mesmo quando contraria o paciente em sua vontade. E neste caso o Estado deve se sobrepor a esta vontade individual (HORTA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio não tem pretensão de responder definitivamente as questões éticas que, há anos, envolve a prática da eutanásia. Afinal, é notório não haver consenso sobre esse delicado tema - no entanto, pretende-se manter acesa uma chama para que a discussão em torno do assunto seja mantida, na esperança que um dia haja posicionamentos consensuais por parte da sociedade.

A eutanásia surge, ao seu modo, como proposta de minimizar o sofrimento da morte. Por ser considerada uma temática tão complexa, discute-se se é uma alternativa pautada em princípios básicos de ética - como a beneficência, não maleficência, justiça e autonomia. Os autores desse ensaio, portanto, arriscam-se em opinar,

que a eutanásia pode ser uma opção ética, enquanto for preservado o direito do próprio indivíduo em decidir por praticá-la, perante a falta de recursos terapêuticos curativos, e por entender livre e conscientemente, não haver mais condições de preservar a dignidade e a qualidade de sua vida.

No seu direito exercer autonomia de decidir sobre a própria morte, ainda resta levar em conta a plena capacidade do indivíduo, enquanto considera a possibilidade de uma decisão de tal magnitude como essa, ter sido tomada de forma livre e esclarecida. Assim, segue-se opinando que em casos como esses, é essencial que o próprio sujeito apresente condições para seguir por essa opção, visando maior benefício frente a sofrimentos despropositados e irreversíveis.

Encerra-se, aqui, com uma reflexão extraída de Roberto Freire (1987): “A ética deve considerar a vontade sã de morrer, quando é negado uma vida com dignidade”.

REFERÊNCIAS

FREIRE, R. Sem tesão não há Solução. Rio de Janeiro. Guanabara. 1987.

HARRISON, T. R. et al. Medicina Interna. Rio de Janeiro: McGraw-Hill. 16ª Edição. 2006.

HORTA, Mário Pali. Eutanásia - Problemas Éticos da Morte e do Morrer. Rev. Bioética. V.7, n.1. 2009. Disponível em http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/290. Acesso em 16 Mai 2020.

MOLINA, M. Eutanásia: Análise dos Países que Permitem. JusBrasil. 2014 Disponível em <https://mariomolinari.jusbrasil.com.br/artigos/116714018/eutanasia-analise-dos-paises-que-permitem>. Acesso em 30 Mai 2020.

PAPALIA, D. E. FELDMAN, R. D. Desenvolvimento Humano. Porto Alegre: ARTMED. 2008.

PEREIRA, Z. P. Eutanásia e Distanásia: Bioética e Ação Médica. Revista Húmus. ISSN: 2236-4358 Jan/Fev/Mar/Abr. Nº 7. 2013. Disponível e <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1482/1212>. Acesso em 15 Mai 2020.

SANTOS, M. C. C. O Equilíbrio do Pêndulo - A Bioética e a Lei. São Paulo: ÍCONE. 1998.

SANTOS, D.A.; ALMEIDA, E.R.P.; SILVA, F.F.; ANDRADE, L.H.C.; AZEVEDO, L.A.; NEVES, N.M.B.C. Reflexões Bioéticas sobre a Eutanásia a partir de Caso Paradigmático. Rev.Bioética. V. 22, n. 2. Brasília. 2014. Disponível em <https://>

www.scielo.br/scielo.php?pid=S1983-80422014000200019&script=sci_arttext. Acesso em 15 Mai 2020.

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. Conversações sobre a “boa morte”: o debate bioético acerca da eutanásia. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 111-119, fev. 2005 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000100013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 14 Mai 2020.

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. A filosofia de Platão e o debate bioético sobre o fim da vida: interseções no campo da Saúde Pública. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 855-865, Jun 2004. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2004000300023&lng=en&nrm=iso. Acesso em 30 Mai 2020.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. A Eutanásia no Brasil. Jus.com.br on line. 2002. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/3330/a-eutanasia-no-brasil>. Acesso em 15 Mai 2020.